



**CONSELHO DE GRADUAÇÃO  
PARECER Nº. 053/2012**

**Interessado:** Renan Henrique Savio.

**Assunto:** Processo de transferência externa 2011.

O Conselho de Graduação, da Universidade Federal de São Carlos, reunido em 12/03/2012 para sua 26ª. reunião ordinária (2ª. sessão), após análise da documentação encaminhada e considerando que:

a) o recurso do interessado, datado de 02/01/2012, o qual solicitava que fossem consideradas as notas referentes à conclusão do 4º. semestre do curso de Engenharia Mecânica da Universidade São Francisco foi **indeferido**, uma vez que, segundo a Portaria GR e Edital que regem o processo na UFSCar, somente são consideradas as notas oficialmente discriminadas nos Históricos Escolares, de **TODOS** os candidatos, até a data da inscrição no processo, que em 2011 foi em 25/11/11, não sendo permitida qualquer tipo de complementação de documentação após a data estabelecida;

b) na data de 21/12/2012 publicou-se a lista Classificatória Geral por curso na qual se informava que o período para recursos (conforme previsto no Edital) a esta lista seria de 22 a 23/12/2011 e no dia 02/01/2012, das 9h às 11h, na Divisão de Controle Acadêmico da UFSCar, campus São Carlos;

c) os alunos citados pelo Sr. Renan H. Savio em seu relato datado de 06/01/2012 (em anexo), impetraram recurso, dentro do prazo estipulado, alegando incorreção na atribuição de nota 0 (zero) ao quesito "Avaliação do Curso de Origem (Ac)" para alunos oriundos do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Itajubá – UNIFEI, sendo que o argumento principal do pleito foi o de que a UNIFEI é reconhecida pela qualidade de seus cursos;

d) o Inciso II do Artigo 27 da Portaria GR 181/05, que regulamenta o processo de transferências na UFSCar, diz que para a avaliação do curso de origem (Ac) considera-se o tempo de funcionamento, a similaridade da grade curricular com o curso da UFSCar e outros itens pertinentes, **a critério do Conselho de Coordenação de Curso** numa pontuação de 0 a 5;

e) o curso de Engenharia de Materiais da UFSCar atribuiu para o quesito "Ac" a nota do Conceito Preliminar de Curso (CPC), sendo que na composição desse conceito o indicador principal é a nota do ENADE, destacando-se que os cursos que não participam do ENADE, quaisquer que sejam os motivos, não têm CPC e assim, às IES que não tinham esse conceito, como é o caso da UNIFEI, foi atribuída nota 0 (zero) à componente "Ac";

f) os recursos citados foram acatados e a Coordenação do curso de Engenharia de Materiais solicitou à presidência do Conselho de Graduação - CoG que, quando da inexistência de CPC, se pudesse usar o IGC – Índice Geral de Cursos, valor que é referente a cada Instituição e não a seus cursos e que é divulgado anualmente pelo INEP;

g) a presidência do CoG aprovou a solicitação, *ad referendum* desse colegiado, através do Parecer no. 001/12, de 02/01/12, resultando que para todos os candidatos a transferência para o curso de Engenharia de Materiais da UFSCar que fossem oriundos de IES (não somente da UNIFEI) cujo curso não possuísse o CPC, utilizar-se-ia o conceito IGC para a componente "Avaliação do curso de origem – Ac".

h) com a alteração das notas do conceito "Ac" de alguns candidatos cujos cursos de origem foram avaliados pelo IGC e não mais pelo CPC, obteve-se uma reclassificação desses candidatos. Essa nova classificação foi publicada pelo documento "Resultado Geral Final por Curso";

i) a classificação final só pode ser considerada após esgotados todos os prazos para recursos.

j) o requerente ocupava, na lista Classificatória Geral por curso, a 15ª. posição num total de 7 (sete) vagas disponíveis;

**DELIBEROU,**

1. **Indeferir** a solicitação do Sr. Renan Henrique Savio, haja vista a reclassificação dos estudantes citados pelo requerente ter ocorrido não por terem sido aceitas notas de disciplinas concluídas após a data estabelecida para inscrição no processo de transferência externa, mas sim devido à alteração das notas do conceito "Ac" dos candidatos cujos cursos de origem foram avaliados pelo IGC e não mais pelo CPC.

**Profa. Dra. Emília Freitas de Lima**  
Presidente do Conselho de Graduação

Ao interessado para ciência.